



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO Nº 040/2018

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 23 DE ABRIL DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 271/2011 e a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Anexo Único a este Ato, que com este Decreto se publica.

Art.2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e três dias e do mês de abril de 2018

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE – CMMA**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art.1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.
Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art.2º - O CMMA instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei municipal nº 271 de 5 de setembro de 2011, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.
Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º - Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei municipal nº 271 de 05 de setembro de 2011 e neste Regimento.

Art.4º - O CMMA se compõe de:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Câmara dos Vereadores de São Raimundo Nonato;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- V - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- VI - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER/PI;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Piauí - SINTE/PI;
- VIII - Instituto Ecológico da Caatinga;
- IX - Fundação do Museu do Homem Americano - FUMDHAM;
- X - Conselho Territorial de Desenvolvimento Sustentável - Serra da Capivara;
- XI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- XII - Universidade Estadual do Piauí - UESPI;

Art.5º - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º - O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.7º - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

Art.8º - O CMMA será presidido, primeiramente, pelo titular do órgão ambiental municipal, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período sendo que após este período, caso haja interesse por parte dos conselheiros em se candidatar à presidência e vice-presidência do CMMA, haverá eleição para a presidência do referido Conselho onde o presidente eleito será aquele que tiver a maioria numérica dos votos entre os conselheiros.

Parágrafo 1º - À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - A Vice-Presidência é ocupada, obrigatoriamente, por algum membro do plenário.

Parágrafo 3º - Caso não exista candidatos à Presidência e Vice-Presidência, a cadeira é conduzida, automaticamente, ao titular do órgão ambiental municipal.

Parágrafo 4º - A chapa que pleitear a Presidência do CMMA deve ser composta pelos candidatos à Presidente e Vice-Presidente.

Art.9º - Ao Presidente compete:

I - dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III - dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;

IV - encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;

VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;

IX - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - delegar atribuições de sua competência.

Art.10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMMA.

Art.11 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12 - Ao Plenário compete:

I - propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº 7.347/85;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.13 - Compete aos membros do CMMA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

VII - constituir comissões para encaminhar as deliberações, quando necessário;

Art.14 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.15 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art.16 - Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

- Art.17 – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.
§ 1º – Haverá uma reunião ordinária bimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, pelo Presidente.
§ 2º – O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.
§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.
Art.18 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.
Art.19 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.
Art.20 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.
Art.21 – As reuniões do Plenário serão públicas.
Art.22 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:
I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
III - deliberações;
IV - palavra franca;
V - encerramento.
Art.23 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.
Art.24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
Art.25 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.
Art.26 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMMA.

Registrado e aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, São Raimundo Nonato, 18 de abril de 2018.

André Santos Landim
André Santos Landim
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2018 3º VEZ

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de 04 (quatro) motos 125 cilindradas, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato-PI, conforme Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste Edital. Modalidade de licitação: Pregão Presencial, tipo da licitação: MENOR PREÇO ITEM data do recebimento e abertura DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 15/05/2018, as 11:30 horas. LOCAL: LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI – estabelecida a rua Dr. Barroso, 249, bairro aldeia, EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00min as 12:00, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 27 de abril de 2018. Tiago Oliveira Silva, Pregoeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2018

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição parcelada de pedra de calçamento (paralelepípedo) e meio fio para suprir as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI, conforme anexo I, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 16.05.2018 as 08h00min horas. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI – estabelecida a rua Dr. Barroso, 249, bairro aldeia, EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00min as 12:00, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 27 de abril de 2018. Tiago Oliveira Silva, Pregoeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação – TI, para fornecimento de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informação para usos de software de Sistemas Gerencial da Administração Pública, conforme as quantidades e condições definidas no Termo de Referência anexo do edital. Modalidade de licitação: Pregão Presencial, tipo da licitação: MENOR PREÇO LOTE data do recebimento e abertura DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 16/05/2018, as 10h00min horas. LOCAL: LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI – Estabelecida na BR 020, S/N, Bairro Primavera, EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00min as 12h00min, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 27 de abril de 2018. Tiago Oliveira Silva, Pregoeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de bilhetes passagens rodoviário e despacho de malotes e outros para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste Edital. Modalidade de licitação: Pregão Presencial, tipo da licitação: MENOR PREÇO ITEM data do recebimento e abertura DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 03/05/2018, as 12h30min horas. LOCAL: LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI – Estabelecida na BR 020, S/N, Bairro Primavera, EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00min as 12h00min, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 27 de abril de 2018. Tiago Oliveira Silva, Pregoeiro.